

consultoria técnica especializada no planejamento de compras públicas, licitações e contratos administrativos, visando otimizar as etapas e procedimentos de contratações realizadas pela Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Penaforte/CE, **CONTRATADO: BERNARDO & BERNARDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº53.569.496/0001-85. **DOS PRAZOS.** Vigência de 13/03/2026 até 13/03/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO.** **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

PENAFORTE/CE, 13 de março de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:EB5877AC

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE Saúde do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contratual nº **13.03.002/2025-SMS**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.02.25.02-SMS. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO:** Contratação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada no planejamento de compras públicas, licitações e contratos administrativos, visando otimizar as etapas e procedimentos de contratações realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, **CONTRATADO: BERNARDO & BERNARDO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº53.569.496/0001-85. **DOS PRAZOS.** Vigência de 13/03/2026 até 13/03/2027. **ASSINA PELA CONTRATADA: ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO.** **ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA**, Secretário(a) e Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Saúde.

PENAFORTE/CE, 13 de março de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:9323199D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com competências para promover a igualdade racial no Município de Pindoretama.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade

racial, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – participar da elaboração, acompanhamento, avaliação e propor diretrizes para o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária, acompanhando a destinação de recursos para as políticas de promoção da igualdade racial;
- IV – acompanhar a execução dos recursos públicos destinados à promoção da igualdade racial;
- V – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial aos órgãos competentes;
- VII – promover e incentivar estudos, pesquisas, debates e ações educativas sobre a igualdade racial;
- VIII – articular-se com órgãos e entidades da administração pública e com a sociedade civil para a implementação de ações voltadas à promoção da igualdade racial;
- IX – convocar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas à promoção da igualdade racial;
- XI – elaborar relatório anual de suas atividades;
- XII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo estes 12 (doze) membros, abaixo relacionados:

I - 06 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Agropecuário.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante de organização estudantil;
- b) 01 (um) representante de entidades ou grupos de povos e comunidades de terreiro;
- c) 01 (um) representante de entidades ou grupos da comunidade cigana;
- d) 01 (um) representante de coletivos ou entidades culturais;
- e) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- f) 01 (um) representante de povos indígenas ou comunidades quilombolas, quando houver no Município.

§ 1º Na ausência de representantes de quaisquer dos segmentos previstos no inciso II, as vagas poderão ser preenchidas por outros representantes da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial.

§ 2º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.